

Portaria Normativa FF/DE nº 141 / 2010

Assunto: CORRESPONDÊNCIA EXTERNA

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no artigo 17, especialmente os incisos II e IX, do Decreto nº 25.952, de 29/09/1986, que aprovou os Estatutos da Fundação Florestal;

Considerando o Regimento Interno da Fundação Florestal, por seus artigos 8º, inciso III; 20, incisos VIII e XXVII, e em especial, o artigo 37;

Considerando a existência de grande volume de correspondência externa, cuja assinatura é de competência exclusiva do Diretor Executivo; e,

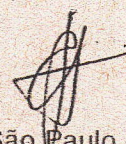
Considerando ainda, a necessidade de haver maior celeridade nos procedimentos internos da Fundação Florestal, atendendo ao princípio da eficiência e com vistas ao interesse público;

Resolve:

Artigo 1º - Toda correspondência externa encaminhada aos dirigentes máximos de entidades e órgãos governamentais, dos três níveis de governo, da Administração Direta ou Indireta, bem como da iniciativa privada, será expedida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Nestes casos, as Diretorias Adjuntas devem providenciar minuta da correspondência externa e encaminhá-la à Diretoria Executiva.

Artigo 2º - Às Diretorias Adjuntas caberá elaborar e enviar a correspondência endereçada a funcionários de entidades e órgãos governamentais, dos três níveis de governo, da Administração Direta ou Indireta, bem como da iniciativa privada, de igual ou menor nível hierárquico.



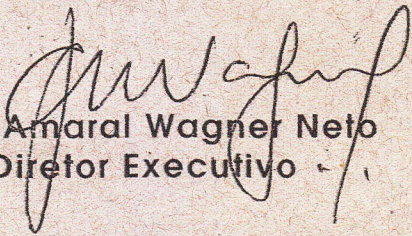
§1º - O Diretor Executivo poderá tomar conhecimento de toda a correspondência assim enviada, e cópia de cada uma terá de ser arquivada em meio digital, para seu acesso imediato, nas respectivas diretorias.

§ 2º - Quando a correspondência tratar de assuntos afetos à rotina diária da Fundação Florestal, do tipo, resposta a simples pedido de informação, solicitação de prorrogação de prazo, marcação de reunião, convocação dos membros de Conselho Consultivo, e outros semelhantes, a mesma poderá ser assinada pelos Diretores Adjuntos, mas não quando gerar obrigação ou compromisso para a Fundação Florestal.

§ 3º - Os Diretores Adjuntos serão inteiramente responsáveis pelo conteúdo das correspondências, e, solidariamente com o Diretor Executivo, por eventuais obrigações e compromissos que deles decorrer para a Fundação Florestal, sobretudo aqueles de ordem pecuniária.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor cinco dias após sua assinatura, ficando revogada a Portaria Normativa nº 12/98 da Fundação Florestal, e outras eventuais disposições existentes em contrário.

Diretoria Executiva, 30 de setembro de 2010.


José Amaral Wagner Neto
Diretor Executivo



2